



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 590, DE 14 DE JUNHO DE 2018

*Aprova o Regimento Interno do Núcleo de
Gestão Integrada – ICMBio
Antonina (Processo nº
02127.001054/2017-48).*

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo inciso V do artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 777, de 29 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada – ICMBio Antonina;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada – ICMBio Antonina, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA – ICMBIO ANTONINA

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) – ICMBio Antonina foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação (UC) a citar: Estação Ecológica de Guaraqueçaba, Reserva Biológica Bom Jesus e Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização de Áreas Temáticas - AT, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBIO Antonina é estruturado em 4 (quatro) Áreas Temáticas - AT:

I - Administração e Operacionalização;

II – Ações Marinho-Costeiras;

III – Ações Continentais; e

IV – Gestão Participativa.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática de Administração e Operacionalização compete:

I - administrar os bens patrimoniais;

II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

III - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;

IV- executar demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;

V - elaborar, em articulação com os demais Áreas Temáticas, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBIO Antonina;

VI - elaborar e inserir atas de reunião de equipe em processos específicos;

VII - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso; e

VIII - realizar a gestão de pessoas em âmbito local, principalmente o que concerne a férias, frequência e licenças.

Art. 5º À Área Temática Marinho-Costeira compete:

I – analisar, manifestar-se e acompanhar os processos de licenciamento ambiental das diferentes atividades portuárias e/ou localizadas em ambiente marinho com impacto nas unidades de conservação;

II – monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades pesqueiras em suas diferentes formas e grupos sociais relacionados;

III – monitorar e fiscalizar as ocupações em áreas costeiras e nas ilhas oceânicas inseridas no âmbito do ICMBio Antonina;

IV – monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades de turismo, em especial aquelas de alguma forma relacionadas à espécies de valor para a conservação como cetáceos, primatas e psitacídeos;

V - receber, analisar e emitir pareceres para solicitações de pesquisa nas UC quando forem relacionadas ao ambiente marinho-costeiro;

VI - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

VII – elaborar em conjunto com as coordenações das demais Áreas Temáticas o Plano de Proteção Integrado do ICMBIO Antonina; e

VIII – planejar, coordenar e executar outras ações consideradas necessárias à proteção do ambiente marinho-costeiro.

Art. 6º À Área Temática Continental compete:

I – monitorar e fiscalizar a regularidade ambiental de propriedades rurais;

II – monitorar, fiscalizar e ordenar o uso de insumos agropecuários como agrotóxicos e fertilizantes;

III – analisar, manifestar-se e acompanhar os processos de licenciamento ambiental de atividades localizadas no continente com impacto nas unidades de conservação;

IV – analisar e manifestar-se sobre pedidos de utilização de recursos naturais que não sejam de competência do órgão licenciador ambiental;

V – analisar, manifestar-se e acompanhar processos de regularização fundiária;

VI – monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades de turismo relacionadas a atributos das unidades de conservação como

sítios históricos, aves endêmicas e cursos d'água;

VII - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

Antonina; e
VIII – elaborar em conjunto com as coordenações das demais Áreas Temáticas o Plano de Proteção Integrado do ICMBio

ICMBio Antonina.
IX – planejar, coordenar e executar outras ações consideradas necessárias à proteção da porção terrestre do

Art. 7º À Área Temática de Gestão Participativa compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UC;

II – executar e coordenar as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos conselhos gestores das UC;

III - articular a participação do ICMBio em outros fóruns de discussão, como conselhos Municipais e outros conselhos gestores de UC;

IV - elaborar, executar e coordenar ações de integração das UC com as comunidades residentes no interior e entorno da APA de Guaraqueçaba;

V - elaborar e implementar planos de comunicação das UC;

VI - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado das UC; e

VII - planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental.

Art. 8º Ao Chefe do ICMBIO Antonina compete:

I - gerenciar as Unidades de Conservação que integram o ICMBio Antonina;

II - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV- coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Antonina;

V - planejar e articular para a realização de pesquisas prioritárias e de pesquisas de monitoramento para apoio à gestão;

ICMBio Antonina;
VI- estabelecer e coordenar processos de parcerias relacionadas às diferentes áreas da gestão das UC integrantes do

VII - gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão;

VIII - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

IX - presidir e promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

X - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

XI- administrar e gerir o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Antonina; e

XII - instruir e acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UC.

Art. 9º. Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Antonina, compete:

I – coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II – manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Antonina e demais Áreas Temáticas; e

III – elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 10. A todos os servidores integrantes do ICMBio Antonina, incumbe:

I – executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Antonina, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

II – elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III – gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 11. Os equipamentos e patrimônio disponibilizados para suas UC integrantes compreendem bens do ICMBio Antonina, que deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 12. As infraestruturas, base avançada e sede administrativa do ICMBio Antonina serão compartilhadas entre as UC, sendo responsabilidade de todos os servidores zelar pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 13. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC do ICMBIO Antonina.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das Unidades de Conservação.

Art. 15. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do ICMBio Antonina, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto, Presidente Substituta**, em 14/06/2018, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3400946** e o código CRC **13B611B4**.